



**LEI Nº 982/2019
DE 18 DE JUNHO DE 2019**

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à implantação de Aterro Controlado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova com Emenda e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de nova área de terras para fins de instalação de aterro controlado, sendo a área em questão, após análise administrativa e técnica, a que melhor atende ao interesse público;

CONSIDERANDO que a área atualmente existente está comprometida para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que além das ações voltadas à salubridade pública e a defesa do meio ambiente, compete ao Município oferecer local adequado e seguro aos cooperados nas atividades de triagem e seleção dos resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou reciclados;

CONSIDERANDO que o art. 8º. da Lei Orgânica do Município estabelece que a aquisição de bens imóveis pelo Município de Jaguarari, a título oneroso e por desapropriação, depende de prévia avaliação e autorização legislativa;

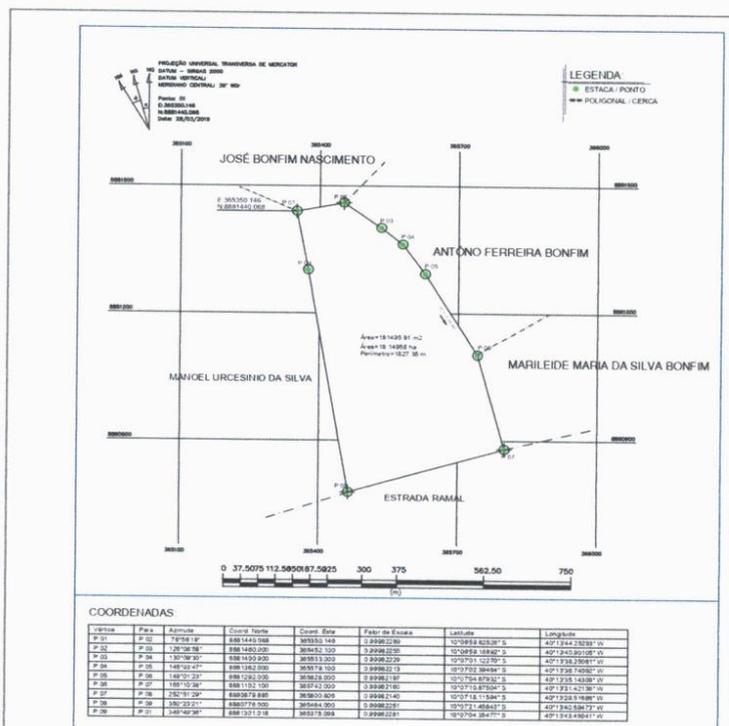
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, à área de 18.14958 ha., cujo perímetro total de 1827,3, localizada no Distrito de Varzinha, a 400 metros da pista de rodagem BR 407, com distância entre o Centro da cidade até a entrada Varzinha de 15,0 Km e de Varzinha até a propriedade 1,8 Km em linha reta, imóvel este denominado de “Fazenda Umburana”, pertencente ao Sr. Manoel Urcisino da Silva, portador da Cédula de Identidade de n.º 09416731-1, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.505.215-34, cujas medidas e confrontações constantes no Memorial descritivo foi elaborado pela Secretaria do Meio Ambiente, através do Parecer Técnico Preliminar (PT: 01/2019) cujas medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo são as seguintes:

Jaguarari/BA, 18 de junho de 2019.
EDIÇÃO 63

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto P 01**, de coordenadas **N 8881440.068 m** e **E 365350.146 m**; e até o vértice **ponto P 02**, de coordenadas **N 8881460.000 m** e **E 365452.100 m**; e até o vértice **ponto P 03**, de coordenadas **N 8881400.900 m** e **E 365533.000 m**; e até o vértice **ponto P 04**, de coordenadas **N 8881362.000 m** e **E 365579.100 m**; e até o vértice **ponto P 05**, de coordenadas **N 8881292.000 m** e **E 365628.000 m**; e até o vértice **ponto P 06**, de coordenadas **N 8881102.100 m** e **E 365742.000 m**; e até o vértice **ponto P 07**, de coordenadas **N 8880879.885 m** e **E 365800.806 m**; e até o vértice **ponto P 08**, de coordenadas **N 8880776.000 m** e **E 365464.000 m**; e até o vértice **ponto P 09**, de coordenadas **N 8881301.018 m** e **E 365375.098 m**; e até o vértice **ponto P 01**, de coordenadas **N 8881440.068 m** e **E 365350.146 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro.



Art. 2º. A área do imóvel acima descrita será destinada a execução das obras necessárias à instalação e construção de estrutura que abrigará o Aterro Controlado Municipal de Jaguarari/BA..

Jaguarari/BA, 18 de junho de 2019.
EDIÇÃO 63

www.jaguarari.ba.gov.br
Decreto Municipal nº 150/2019.



Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei, dada a relevância social, é declarada de natureza urgente para efeito de emissão provisória de posse, devendo ser utilizadas as necessárias medidas previstas no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 para a consecução dos seus fins.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação amigável ou judicial.

Art. 5º. Para fins de verificação do quantum indenizatório em face da presente desapropriação, deverá, mediante Decreto, ser constituída Comissão de Avaliação, composta por 03(três) Servidores, os quais deverão proceder na avaliação do bem a ser expropriado, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da sua constituição.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo, proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei". (Redação dada pela Emenda Aditiva e Supressiva n.º 001/2019).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA,
EM 18 DE JUNHO DE 2019.



EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal